CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 096/2015

ANO
2015

	PROJETO DE LEI	Nº 024/2015
X	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES ÀS FUNÇÕES DE SECRETÁRIOS DE ESCOLA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 25 / 08 / 15

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 08 / 15
- [x] APROVADO 25 / 08 / 15
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 08 / 15

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 88 / 2015 *Data:* 26 / 08 / 15

AUTÓGRAFO Nº 88/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº24/2015

" Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação por atividades, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o padrão de vencimento 4-A da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo, aos servidores que desempenham a função de Secretário de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao funcionário que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§ 2º - Para efeitos de concessão da gratificação por atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de agosto de 2015

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE

RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 086/2015

Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A gratificação nos vencimentos dos funcionários que exercem a função de Secretário de Escola é merecedora, tendo em vista que os mesmos além de exercer as atribuições consignadas nos cargos que ocupam, agregam outras funções, desempenhando com muita responsabilidade e cuidado, como podemos citar:

. Em legislação escolar, regimento escolar, plano de gestão, procedimentos de matrícula de alunos, vida funcional dos profissionais da escola e dos alunos, organizando a documentação e os registros escolares;

. Em informática, recursos humanos (pagamentos de professor, ponto de funcionários), cursos de aperfeiçoamento em secretaria escolar ;

. Exercem atividades de extrema responsabilidade quanto ao recebimento de recursos financeiros destinados à Educação e prestação de contas junto ao Governo Federal.

. Assumem a Responsabilidade Penal, conforme artigo 153, parágrafos 1 º e 2º do Estatuto do Funcionário Público Municipal, quanto à assinatura e emissão de documentos expedidos pela secretaria da escola, tomando como exemplo a emissão do Histórico Escolar, preenchimento do Educacenso e demais projetos em nível nacional e estadual aos quais as escolas fazem adesão;

. O artigo 23 parágrafo 1º, justifica os vários cargos lotados na Secretaria de Educação, exerçendo a função de secretário de Escola, ressalvo os incisos II, III, IV e VI;

. Os funcionários que solicitam a presente gratificação se empenharam em evoluir funcionalmente através da vida acadêmica em cursos de graduação nas áreas afins superior às exigidas para o seu ingresso no serviço público;

. Cumprimento das disposições legais relativas à organização administrativa das escolas, bem como às normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores;

. São considerados profissionais da educação, conforme Lei Federal nº 12.014/2009 e como tais, integram a equipe de funcionários envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2015

Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação por atividades, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o padrão de vencimento 4-A da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo, aos servidores que desempenham a função de Secretário de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao funcionário que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§ 2º - Para efeitos de concessão da gratificação por atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 AGO 2015

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 AGO. 2015
PROT. Nº 430
PROTOCOLO

Processo nº. 96/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2015.

Ementa: " Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2015.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 96/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2015.

Ementa: " Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2015.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 24/2015**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL,** cuja ementa é a seguinte: " Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de agosto de 2015

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência